



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito em exercício: José Aloísio Dias

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.935

"Dispõe sobre a progressão de fase do Município de Barbacena no Plano Minas Consciente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.659, de 20 de maio de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto Municipal nº 8.804, de 04.01.2021, bem como a prorrogação da situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102, de 29.12.2020; Considerando a atualização do Plano Minas Consciente, na versão 3.8, de 25/06.2021, com o estabelecimento de novos protocolos, medidas restritivas para prevenção de contágio e reclassificação de atividades;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 168, de 08 de julho de 2021;

Considerando que na reunião da Macrorregião de Saúde Centro Sul realizada em 09.07.2021, com a presença de representantes da Superintendência Regional de Saúde, dos gestores municipais e de membros do Comitê Extraordinário COVID-19, foi deliberado pela progressão do Município para a "onda Amarela";

DECRETA:

Art. 1º Por determinação do Estado de Minas Gerais através da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 168, de 08.07.2021, fica estabelecida a progressão de fase do Município de Barbacena no âmbito do Plano Minas Consciente para a "Onda Amarela" de retomada das atividades econômicas devendo ser observadas, rigorosamente, as especificações contidas na versão 3.8, de 25.06.2021, do respectivo protocolo quanto aos segmentos econômicos autorizados a funcionar, bem como as medidas restritivas, protocolos e recomendações enumeradas no regulamento constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10.07.2021.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 09 de julho de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
José Aloísio Dias
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com a nova formatação do Plano Minas Consciente e a indicação de progressão da Microrregião de Barbacena para a "Onda Amarela", para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços indicados como "atividades essenciais" e "atividades não essenciais", segundo a classificação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, deverão ser observadas as recomendações e restrições constantes deste Regulamento.

Art. 2º A autorização para funcionamento, nos termos deste Regulamento, fica condicionada à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em todos os locais;
II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 6m² (seis metros quadrados) e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, observado tão somente a área trafegável/utilizável para cálculo da área do ambiente;

IV – higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;

V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfrentamento ao COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas;
VII – proibição de utilização de bebedouros coletivos, evitar degustação, não compartilhar alimentos e evitar o consumo destes fora do estabelecimento;

VIII – proibição de consumo de produtos alimentícios dentro de estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;

IX – proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% após cada uso;

X - higienizar antes e após o uso qualquer objeto utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, computador, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, etc.

Parágrafo único. Todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia, mas, para garantir o distanciamento, deverão obedecer ao disposto nas regras gerais estabelecidas neste Regulamento e, ainda, nas restrições, protocolos e recomendações específicas direcionadas a cada segmento estabelecidas no protocolo do Plano Minas Consciente.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 3º O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes fica fixado em 1,5m (um metro e meio) linear entre as pessoas, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada em 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, observado tão somente a área trafegável/utilizável para cálculo da área do ambiente.

Art. 4º Fica autorizado a modalidade self-service em quaisquer estabelecimentos, sendo obrigatória a utilização de luvas descartáveis, máscaras e higienização das mãos ao servir o cliente ou no contato com os produtos e gêneros alimentícios.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão se responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19 nos locais de atendimento.

Art. 6º Fica vedada a prática de jogos como sinuca, totó, baralho, futebol de mesa, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.

Art. 7º O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Regulamento.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

Art. 8º As atividades hoteleiras, de hospedagem e dormitórios, em geral, deverão atender as seguintes regras:

I – Entregar todos produtos externos ainda na recepção quando da chegada do hóspede;

II – providenciar o descarte de EPI's em saco plástico de resíduos, devidamente lacrados antes de sair do quarto;

III – proibir a permanência dos hóspedes nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada e sala de convenções;

IV – incentivar que as refeições aconteçam via serviço de quarto.

V- providenciar a organização interna por andar ala de hóspedes pertencentes ao grupo de risco, hóspedes profissionais da saúde, pessoas que tiveram contato com indivíduos com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19;

VI- comunicar imediatamente ao Município em caso de hóspede suspeito ou com diagnóstico de COVID-19 confirmado;

VII – proibir que seus funcionários carreguem pertences dos hóspedes até o quarto;

VIII – limitar em 75% a ocupação máxima do estabelecimento;

IX – observar as demais orientações propostas no protocolo do Plano Minas Consciente.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, DISTRIBUIDORAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, TRAILERS E SIMILARES

Art. 9º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares fica restrito ao horário de 08:00 às 00:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, apenas para o fechamento de contas, faturas e/ou comandas.

§ 1º Fica vedado o consumo de alimentos, bebidas alcoólicas e outros produtos em pé nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, devendo ser seguido rigorosamente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, bem como a lotação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa observada a capacidade do local, com pessoas sentadas.

§ 2º Fica autorizada a colocação e permanência de mesas nas calçadas, salvo em áreas externas particulares.

§ 3º A restrição de horário prevista no caput deste artigo se aplica ao atendimento presencial de clientes por trailers, food trucks, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres.

§ 4º Fica permitida a utilização o uso de copos e outros utensílios de vidro e louça em bares, restaurantes, trailers, food trucks, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres, desde que devidamente higienizados.

§ 5º Fica proibida a utilização de galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual.

Art. 10. O funcionamento de distribuidoras, lojas de conveniência e congêneres fica restrito ao horário de 08:00 às 22:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, apenas para o fechamento de faturas e, após este horário apenas atendimento na modalidade delivery.

Parágrafo único. Fica vedado, em quaisquer horários, o consumo de bebidas alcoólicas no interior, na área externa e nas proximidades de distribuidoras, mercados, supermercados, lojas de conveniência e congêneres.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 11. As celebrações religiosas e o funcionamento de igrejas, salões e templos religiosos deverão observar os seguintes protocolos:

I - Lotação máxima autorizada de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos do templo, igreja ou salão, de forma a garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio);

II - disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio);

III - demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

IV – disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colabora-



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021

dores,

V – realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações;

VI – proibição do contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento.

DAS RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AOS PRESTADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 12. O serviço de transporte público deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Todos os usuários deverão permanecer assentados no percurso da viagem, ficando vedado o transporte de passageiros de pé;

II – higienização e desinfecção dos assentos e do interior dos veículos ao final do dia;

III – envio à Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, ao final do dia, de relatório com número de passageiros total e comprovação fotográfica da higienização feita nos veículos;

IV – uso obrigatório de máscara;

V – disponibilização de álcool gel 70% na saída e na entrada do veículo;

VI – colocação de cartaz ou placa informativa, em local visível, contendo as medidas sanitárias a serem seguidas pelos usuários;

VII – todos os veículos deverão permanecer com janelas abertas.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E AFINS

Art. 13. As instituições bancárias e financeiras, casas lotéricas, correspondentes bancários e afins, para seu funcionamento, deverão observar os seguintes protocolos:

I – Higienização e monitoramento constantes das condições de assepsia dos equipamentos de ar condicionado/refrigerado;

II – realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações, ressalvados os serviços diretos de caixa físico ou terminais de autoatendimento;

III – aferição de temperatura, através de termômetro digital, dos funcionários e clientes para ingresso no estabelecimento, inclusive para uso de terminais de autoatendimento, durante o horário de funcionamento regular da agência;

IV – o controle das filas externas e internas fica a cargo das instituições e estabelecimento de que trata este artigo, devendo-se proceder à imediata notificação à Vigilância Sanitária em caso de impossibilidade de controle das filas externas.

DAS RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 14. Fica proibida a utilização de espaços públicos para realização de atividades conforme abaixo descrito:

I – Eventos, encontros, festas e quaisquer atividades que promovam aglomeração de pessoas;

II – encontros automotivos e atividades similares.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS, ACADEMIAS, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art. 15. Fica restrita a lotação nas academias, conforme disposto no art. 3º deste Regulamento, devendo os espaços permanecerem com as janelas abertas e ventilados durante todas as atividades.

Art. 16. As academias deverão implementar procedimentos de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, a cada utilização.

Art. 17. É obrigatória a aferição de temperatura dos clientes e funcionários antes de adentrar nas academias e espaços de treinamento, ficando vedada a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura igual ou superior a 37,5°C, ou que ainda apresentem qualquer sintoma de Síndrome Gripal.

Art. 18. Fica vedado durante o atendimento qualquer contato físico entre cliente e instrutor e entre clientes/clientes.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, independentemente classificação de fase, é obrigatório o agendamento de horário, bem como o distanciamento de 3 metros para os exercícios aeróbicos.

Art. 19. Nos salões de beleza e barbearias deverá ser realizado o atendimento de 01 (uma) pessoa por profissional, mediante agendamento prévio, vedada fila de espera ou permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção, seguindo intervalo entre clientes para higienização do espaço físico e dos utensílios, após cada utilização, respeitando os critérios estabelecidos, observado o disposto no art. 3º deste anexo.

Art. 20. Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como a disponibilização de jornais, revistas e similares, devendo cada estabelecimento promover tratamento diferenciado para as pessoas do grupo de risco.

Parágrafo único. Em estabelecimentos que venderem produtos cosméticos, fica proibida a experimentação, pelo cliente, de itens de mostruário.

Art. 21. Os estabelecimentos ficam obrigados a providenciar capas individuais, sendo substituídas a cada utilização, recomendando a utilização de produtos descartáveis para o atendimento ao cliente.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES

Art. 22. Os Centros de Formação de Condutores deverão observar o disposto no protocolo de funcionamento fixado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Fica restrita a lotação nos espaços, conforme disposto no art. 3º deste anexo.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO

Art. 23. O poder público promoverá formas de cooperação entre as secretarias, setores do serviço público municipal, e sociedade civil para que ocorra uma efetiva e eficaz fiscalização dos comandos contidos neste Decreto, em parceria com a Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e demais entidade afins.

DAS RESTRIÇÕES, REGRAS E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ATRATIVOS CULTURAIS E NATURAIS, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE PÚBLICO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES

Art. 24. O funcionamento de shoppings e galerias comerciais fica restrito ao horário de 10:00 às 22:00hs, observadas ainda as seguintes medidas preventivas e restrições:

I – Controle do fluxo de entrada de pessoas, observada a disponibilização de álcool 70% e aferição de temperatura, tudo de acordo com os parâmetros de distanciamento descritos no art. 3º deste regulamento;

II – limitação do número de pessoas com observância da área destinada ao público, não se considerando as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;

III – limitação de vagas no estacionamento à proporção da capacidade estabelecida;

IV – restrição à entrada e permanência de crianças e adolescentes sem o acompanhamento do responsável.

Parágrafo único. As disposições constantes dos incisos I a IV deste artigo se aplicam a eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes estabelecidas neste regulamento, bem como o disposto no protocolo do Minas Consciente.

DAS SANÇÕES

Art. 25. O descumprimento das medidas restritivas, recomendações e protocolos estabelecidos neste Regulamento acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades, após apuração administrativa da infração.

I – advertência escrita, que terá efeito de notificação;

II – apreensão do produto que estiver sendo comercializado e sua inutilização, se for o caso;

IV – suspensão da venda ou fabricação do produto pelo tempo que durar a classificação da onda vermelha no Município;

VI – cancelamento do registro do produto;

VII – interdição total ou parcial do estabelecimento;

VIII – cancelamento do alvará sanitário;

IX – cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

X – atuação por crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal e remessa à Justiça Pública do respectivo procedimento apuratório;

XI – multa a ser cominada após apuração administrativa própria.

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com a Lei Municipal nº 3.742, de 11 de abril de 2003, e com o Decreto nº 8.607, de 21 de fevereiro de 2020; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.773 - 1 – REVOGAR a designação dos membros da área governamental do Conselho Municipal do Idoso - CMID, constantes da Portaria nº 18.890, de 01.08.2017; 19.431, de 13.03.2018; 20.443, de 08.05.2019; 20.870, de 11.10.2019; 21.385, de 05.12.2019; e 21.573, de 21.02.2020. 2 – DESIGNAR para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMID, como representantes da área governamental, os seguintes membros: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV: Raquel Ines Siqueira, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC: Mariane Cristina Silva, Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP: José Carlos Siqueira Dias, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS: Fabricia Tostes Sanches, Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP: Priscilliani de Miranda Campos Silva. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação. Barbacena, 09 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.809, de 28 de março de 2017, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.774 - 1 – REVOGAR a designação dos membros da área governamental do CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD, constante do item 2, inciso I, da Portarias nº. 21.533, de 05.02.2020. 2 – DESIGNAR para compor o CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMAD, na forma do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4.809/2017, os seguintes representantes da área governamental: I - Representantes da Prefeitura Municipal: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC: Tatiana Rodrigues dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP: Geraldo Alexandre da Silva Júnior, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV: Raquel Ines Siqueira, Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ: Vinicius de Souza Moreira, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS: Camila Alexandra de Assis Almeida. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021

vigor na data de sua publicação. Barbacena, 09 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei Municipal nº 3.245, de 1995; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; e Considerando a suspensão do prazo de validade do Concurso Público referente aos Editais nº 001 e 002/2015, nos termos do art. 1º do Decreto nº. 8.671, de 04 de junho de 2020, e do art. 5º do Decreto nº 8.804, de 04 de janeiro de 2021; Considerando o disposto no art. 8º, inciso IV da Lei complementar Federal nº 173, de 28 de maio de 2020; Considerando o Parecer nº 188/2021, exarado pela Consultoria Geral do Município, e os Ofícios nºs. 265/2021/DRH/SEPLAN, da Secretaria de Planejamento e Gestão, e 155/2021-GCM, da Guarda Civil Municipal, quanto à reposição de cargos em vacância; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.775 - 1 - TORNAR sem efeito as nomeações para o Cargo de Guarda Civil Municipal (Masculino e Feminino) abaixo discriminadas, consubstanciadas nas Portarias nº 22.713 e 22.714, de 01.06.2021: 1.1 - Ampla concorrência:

Nome	Ordem de classificação
Thaiane Drielle Terra	1

1.2 - Ampla concorrência:

Nome	Ordem de classificação
Wesley Antonio Ferreira Alves	3
Luiz Henrique Bertolin Ferreira	4
Robison Tiago de Lima	5
David Yago Rosa Gomide	6
João Vítor Soares	12

2 - NOMEAR, para provimento dos cargos públicos de Guarda Civil Municipal (Masculino), os candidatos aprovados no Concurso Público referente ao Edital nº 002/2015, homologado em 06 de junho de 2016, conforme listagens abaixo: 1.1 - Ampla concorrência:

Nome	Ordem de classificação
Lucas Crispim de Paula	13
Maurício Garcia Ferreira	14
Thiago Lucas da Silva	15
Drienio Alexo Alves Laudelino	16
Renato Henrique da Silva Marcelino	17

2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 09 de julho de 2021.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

AVISO DE LICITAÇÃO

SAS – PE 022/2021 – PRC 024/2021. OBJETO: RP Para aquisição de motobombas submersas e bombadores a serem utilizadas nos poços artesianos localizados no município de Barbacena e Distritos atendidos pelo SAS. Abertura: 26/07/2021 – Horário: 14:00h. Informações: <https://blcompras.com>; licitacao@barbacena.mg.gov.br – Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS – PRC Nº 010/2021 – PE nº 011/2021 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidrossanitários a serem utilizados na manutenção de redes coletoras de efluentes domésticos (esgotos), pelo Serviço de Água e Saneamento - SAS. Vencedores dos lotes pelos valores unitários descritos: POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.664.871/0001-97, lote 01 R\$154,39; DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.056.989/0001-25, lote 02 R\$154,40. HOMOLOGADO EM: 07/07/2021. Daniel Salgarello – Diretor Geral do SAS.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP

Secretário: Arinos Brasil Duarte Filho

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SESAP Nº 03 DE 2021

Dispõe a obrigatoriedade de abertura de contas no Banco Itaú para recebimento de remuneração pelos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde de Barbacena, Gestor do FMS/SUS em âmbito municipal, no exercício das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 5.003/2019, bem como o art. 2º, da Lei Delegada Municipal nº 41/2013.

Considerando o processo licitatório 098/2019 – PP 007/2019 – Contrato 179/2019 entre a Municipalidade e o Banco Itaú S/A.

Considerando a Resolução nº 3.402/06, do Banco Central que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas.

Considerando o art. 67, da Lei 8666/93 que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração e tomando por base o disposto no item 18.3, do Contrato 179/2019.

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde torna público a exigibilidade de abertura de conta salário individual no Banco Itaú para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para recebimento de suas respectivas remunerações e proventos.

§ 1º É facultada ao servidor a escolha da agência bancária, desde que observada a exigência de exclusividade com o Banco Itaú, conforme Contrato 179/2019 firmado entre o Município de Barbacena e a Instituição Bancária.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde não efetuará o depósito dos valores correspondentes à remuneração dos servidores a que se refere este artigo em outra instituição bancária ou financeira que não a indicada no caput, qual seja, Banco Itaú S/A. Art. 2º Conforme Resolução nº 3.402/06, do Banco Central e item 2.2, da Cláusula 2ª, do Contrato 179/2019, o Banco Itaú deverá assegurar, sem ônus, aos servidores vinculados à esta Secretaria, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras.

Art. 3º Esta Resolução deverá ser anexada em todos os setores subordinados à esta Secretaria de Saúde, para conhecimento de todos os funcionários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos Brasil Duarte Filho

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

EXTRATO DE PORTARIA

O DIRETOR GERAL do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do art. 3, da Lei Municipal nº 4.975, de 20/11/2019, e considerando as indicações que lhe foram feitas, RESOLVE :

PORTARIA Nº 161/2021 - Art. 1º. Alterar a composição da Comissão para estudos acerca da viabilidade de reequilíbrio financeiro nos contratos de aquisição e prestação de serviço, instituída pela Portaria nº 046 de 04 de fevereiro de 2021; Art. 2º. Designar o servidor abaixo relacionado para compor a referida Comissão, mantendo-se os demais componentes: Suplente: II–Celeste Bergamaschi, matrícula 856. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 08 de junho de 2021. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2018-SERVIÇO DE AGUA E SANEAMENTO - SAS

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços no Serviço de Água e Saneamento, de acordo com a Lei Municipal nº 4.822 de 25 de julho de 2017, regidos pelas normas estabelecidas no Edital 002/2018 e demais legislações vigentes, determina:

1. Fica convocada a candidata aprovada na 1ª etapa e listados no ANEXO II para que, no prazo de 12 de julho a 23 de agosto de 2021 apresentem na Divisão de Recursos Humanos do SAS, situada na Av. Governador Benedito Valadares, bairro Padre Cunha, os seguintes itens:

- Comprovação de experiência por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado relativa à empresa do ramo pertinente à atividade, na qual deverão constar CNPJ e firma reconhecida, conforme exigido no edital para os cargos pertinentes;
- Documentação listada no ANEXO I.



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021

2. A não apresentação ou o não cumprimento do estabelecido na letra a do Item 1, bem como a ausência de qualquer dos documentos exigidos no ANEXO I do presente Edital implicará na desclassificação do candidato no respectivo processo seletivo.
3. Os documentos deverão ser apresentados somente pelo candidato ou por procurador devidamente nomeado para este fim.
4. O horário de recebimento dos documentos será de 12:00 às 17:00.
5. Após análise dos documentos, os candidatos serão convocados para assinar o contrato e iniciarem suas atividades, devendo, portanto, os mesmos acompanharem as publicações referentes ao Processo Seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena (www.barbacena.mg.gov.br).

Daniel Salgarello
Diretor Geral do SAS

ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os documentos marcados com * estão disponibilizados para preenchimento e impressão no endereço <http://barbacena.mg.gov.br/2/concurso/docs/Formul%C3%A1rio%20-%20Processo%20Seletivo%20-%20Preench%C3%ADvel.pdf>

- 1) 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida com fundo claro.
- 2) Original e cópia da Carteira de Identidade;
- 3) Original e cópia do Registro Civil (se casado);
- 4) Original e cópia do Título Eleitoral e certidão eleitoral Endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5) Original e cópia do CPF;
- 6) Original e cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- 7) Cópia e original do N° de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- 8) Cópia da 1ª e 2ª folha da Carteira de Trabalho (se tiver);
- 9) Comprovante de residência (Xerox).
- 10) Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido, para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;
- 11) Declaração de encargo de família para fins de Imposto de Renda*;
- 12) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público (poderá ser apresentado na assinatura do contrato);
- 13) Ficha cadastral do Servidor*;
- 14) Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou, caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência de bens e valores*;
- 15) Declaração de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal*;
- 16) Declaração de idoneidade para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão*;
- 17) Exame Médico Pré-admissional (agendar no IMAS – Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, que fica no ANGELINA FERREIRA, telefone 3339-2019).
- 18) Abertura de conta bancária no Banco Itaú (Xerox do cartão ou comprovante do contrato bancário. Obs.: Pegar carta para abertura de conta no setor de entrega de documentos – RH);
- 19) Certidões de bons antecedentes comprovados por meio dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, e folhas de antecedentes emitidas, no máximo, há seis meses, pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos; As Certidões supracitadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais: 19.1 - Certidão da Justiça Federal Via Internet no Endereço: <http://www.jfmg.jus.br> (Se for de

Barbacena, gentileza selecionar a opção: Subseção Judiciária - São João Del Rei) 19.2 – Certidão da Justiça Estadual Via internet no Endereço: <http://www.tjmg.jus.br> Rua Belisário Pena, 456 – Centro – Fórum Mendes Pimentel – Barbacena/MG - Telefone: 3339-5000 19.3 - Certidão da Polícia Civil - Via Internet no Endereço: <https://www.pc.mg.gov.br>.

ANEXO II CANDIDATO CONVOCADO CARGO DE FISCAL

	NOME	CPF	DATANASC.	NOTA
10	KLEBER MARTINS JOVANI	*****46-91	08/04/1964	6

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS

Diretor: Fábio Russo Guimarães

AQUISIÇÕES DIRETAS (ART. 24, II C/C ART. 62, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93)

Item	Data	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	Fornecedor	Valor
01	31/05/2021	Recarga Toner CB 435 A , para impressora HP Laser Jet M1132 MPF utilizada no SIMPAS- (02 unidades)	PRISCILA DE SOUZA	R\$ 98,00
02	31/05/2021	Recarga Toner TN 580/650, para impressora Brother DCP- 8085 DN - (02 unidades)	PRISCILA DE SOUZA	R\$ 198,00
03	31/05/2021	Cartucho de Cilindro DR 620 para impressora Brother DCP- 8085 DN - (01 unidade)	PRISCILA DE SOUZA	R\$ 99,00
04	31/05/2021	Recarga Toner CF 283 A, para impressora hp Laser Jet MPF 127 FN (02 unidades)	PRISCILA DE SOUZA	R\$ 118,00

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Ewerton José Duarte Horta Júnior

ERRATA

Onde se lê na Lei n. 5.036 de 22 de junho de 2020, publicada no E-Dob no dia 22 de julho de 2020: No ANEXO I; Cargo de Técnico em Contabilidade. Leia-se ANEXO I; Cargo de Auxiliar de Contabilidade. Barbacena/MG, 08 de julho de 2021. Ewerton Jose Duarte Horta Junior - Presidente.